

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS E A TECNOLOGIA**

---

A174

Acesso à justiça, formas de solução de conflitos e a tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Lucélia Sena Alves e Alfredo Emanuel  
Farias de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-655-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas  
ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

## **ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A TECNOLOGIA**

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **A CRESCENTE POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA: O PERFIL POR TRÁS DOS NÚMEROS**

## **LA CRECIENTE POBLACIÓN CARCELARIA BRASILEÑA: PERFIL POR DOS NÚMEROS**

**Maísa Pinheiro Ramos**

### **Resumo**

Há muito tempo tem sido discutido e evidenciado a crise no sistema carcerário brasileiro. E por trás de tal crise pode-se observar também quais são os tipos de pessoas que estão encarceradas e as implicações delas. O presente estudo tenta expor o papel do Estado na vida dos indivíduos encarcerados e a funcionalidade do sistema carcerário. A pesquisa propõe a humanização, o respeito à dignidade da pessoa humana e tratamento igualitário ao acesso à justiça para todos.

**Palavras-chave:** Dignidade, Justiça, Direitos, Cárcere

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Hace mucho tiempo se ha discutido y evidenciado la crisis en el sistema carcelario brasileño. Y detrás de tal crisis se puede observar también cuáles son los tipos de personas que están encarceradas y las implicaciones de ellas. El presente estudio intenta exponer el papel del Estado en la vida de los individuos encarcerados y la funcionalidad del sistema carcelario. La investigación propone la humanización, el respeto a la dignidad de la persona humana y el trato igualitario al acceso a la justicia para todos.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Dignidad, Justicia, Derechos, Prisión

## **1 INTRODUÇÃO**

A constituição de 1988 inaugurou no Brasil, a ideia de que a educação é direito de todos e dever do Estado e assim garantida ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação de todos. Assim, garantiu-se a todos uma ampla gama de direitos constitucionalmente reconhecidos. Porém, diante dos fatos algumas situações pontuais circundam o sistema carcerário brasileiro e o ordenamento jurídico. (BARROSO, 2009).

Dessa forma, a questão que coloca no presente trabalho é a pesquisa de quais possíveis repercussões nas perspectivas do direito a dignidade da pessoa humana e Justiça, na hipótese de uma intervenção estatal coercitiva nos presídios brasileiros afim de cuidar do bem-estar e restabelecer a igualdade dos indivíduos em situação de cárcere. A pesquisa que se propõe à vertente metodológica Jurídico-sociológico. Mediante a complexidade do tema, o trabalho se propõe também a verificar a viabilidade de realizar ações estatais que apresentem medidas pontuais que visem contribuir para uma solução para tamanha desigualdade e injustiça. O problema central da pesquisa versa sobre a seguinte pergunta: os encarcerados brasileiros têm um perfil?

Diante do problema apresentado, mostra-se como tema central da pesquisa, a relação entre a tecnologia o perfil do encarcerado brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar se o sistema carcerário, é de alguma forma seletivo e injusto.

Já quanto aos objetivos específicos, destacam-se os seguintes: Compreender o crescimento das taxas de encarceramento; expor o endurecimento das penas e a violação dos direitos humanos.

A importância do presente trabalho justifica-se pela necessidade em deixar de lado o senso comum, compreendendo que como minoria, tem direitos sociais garantidos na Constituição, e que devem ser efetivados, como respeito a integridade física e a humanização das penas.

O presente resumo iniciará os trabalhos, versando sobre o sistema carcerário brasileiro, seu perfil e o decorrente aumento da população carcerária.

Como referencial teórico da pesquisa, utiliza-se a teoria de interpretação dos princípios de Eugenio Raúl Zaffaroni. Já quanto a metodologia aplicada é pelo método dedutivo, com a técnica bibliográfica de cunho qualitativo.

## **2 AS BARREIRAS IMPOSTAS PELAS POLITICAS PÚBLICAS E A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA PARA DESIGUALDADE DO NEGRO**

A segunda metade do século XX, mais especificamente após o fim da Segunda Guerra mundial, procedeu um momento de mudança da perspectiva jurídica e do significado do fenômeno denominado “Direito”. Em decorrência dos cenários cruéis e desumanos provocados pelos governos Nazistas e Fascistas, a sociedade se defrontou com uma situação de emergente necessidade de se reconstruir as bases fundamentam o Estado, de forma a tornar o ser humano o autor e destinatário efetivo do ordenamento jurídico e que o Estado se estabeleça como instrumento garantidor da Dignidade da Pessoa Humana. Nesse contexto mostrou-se o movimento de “Neoconstitucionalismo” sob forma do reaparecimento do Direito Constitucional, pois a partir deste se redefiniu o papel das Constituições dentro do ordenamento jurídico tornando-a um documento jurídico dotado de supremacia e força normativa (BARROSO 2009).

No mencionar da história constitucional brasileira, a Constituição de 1988 representou um enorme avanço institucional de redemocratização estatal, apresentando-se como um texto normativo comprometido com a garantia de uma importante gama de direitos fundamentais e com a promoção da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esse direito caminhou a fim de romper com uma época de intolerância e evoluir para o patamar de valorização da humanidade e senso de justiça.

É fundamental entender que a função do sistema carcerário tem em teoria o fim de ressocializar o condenado. Mas o que se percebe é o regresso no que tange o sistema carcerário, se assemelhando a praticas medievais.

A superlotação é o mais preocupante e que vem ganhando ainda mais dimensão, além da falta de tratamento pessoal faz com que as pessoas encarceradas deixem de ser tratadas como seres humanos.

Assim, também é importante pontuar o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio de acordo com Staffen e Santos “força o reconhecimento de uma qualidade intrínseca e distintiva, em cada ser humano, que o coloca em igual condição de respeito por parte do Estado e da comunidade [...]”. (STAFFEN; DOS SANTOS, 2016, p. 269).

Claramente a Constituição Federal de 1988 assegurou-se como seria tratado o sistema carcerário brasileiro. Inquestionavelmente, um dos desafios do penitenciário brasileiro é a compatibilização da prática com a leis do ordenamento jurídico no que tange a execução penal.

O Brasil é o 3º país com maior número de encarcerados, número este que cresce a cada ano. A população carcerária do Brasil chegou ao número de 622.202 presos dos quais

61,6% deles são negros, pobres e periféricos, segundo levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN, 2014).

A maior parte dos crimes que levam o negro a cadeia, é o crime de tráfico de drogas, que por sua vez na maioria dos casos processados são esses indivíduos encarcerados por poucas gramas da mercadoria ilícita. Cerca de 40% dos presos não foram julgados ainda, além de que muitos dos casos cumprem a pena do crime que os fizeram ingressar na prisão sem serem julgados, são esquecidos pela justiça (INFOPEN, 2014).

Além da pobreza e os preconceitos raciais contribuírem para que esse perfil de encarcerados (negros, pobres e periféricos) aumente cada vez mais. As cadeias do Brasil não estão comprometidas com a recuperação do indivíduo encarcerado e sim preocupados em castigar o preso. A mídia, o acesso rápido e a tecnologia que podem contribuir diretamente neste quadro.

Em programas sensacionalistas com transmissão nacional e via internet, onde se prega “bandido bom é bandido morto”, disfarça a realidade por trás daquela imagem de “bandido”, tal notícia logo em seguida é disseminado pela internet da forma mais agressiva possível, a realidade das minorias e que a solução não é o tipo de sistema carcerário que o Brasil oferece que será a solução da criminalidade. A tecnologia aqui deixa de ser uma aliada para combater as injustiças e passa a ter o papel de julgadora. As informações são transmitidas rapidamente devido tamanho avanço tecnológico e sem qualquer filtro ou verificação de veracidade, e muita das vezes passando uma visão errada da situação carcerária.

A tecnologia pode ser ao mesmo tempo um instrumento utilizado inadequadamente, assim como pode ser destinado a evolução do sistema carcerário, se tornando um importante aliado para evitar e sanar a crise instaurada no cárcere brasileiro. Deixando desta forma de ser só mais um meio de manipulação da situação. Ajudando a transformar a justiça mais acessível e combatendo situações desiguais e prisões irregulares teriam menor incidência. A comunicação não seria tão morosa e falha.

A consequência desse encarceramento em massa é o tratamento desumano que os presos recebem e a superlotação. A situação de superlotação é tão alarmante, que pode-se ver claramente que o sistema carcerário brasileiro está aterrada a uma crise. É função, obrigação e responsabilidade do e Estado zelar pela vida dignidade do preso, de acordo com a lei 7.210 de execução penal e a constituição federal, ordenamento jurídicos esses que são diariamente descumpridas pelos diversos presídios Brasil a fora.

E o que se esperar de um ambiente que não oferece o mínimo de dignidade ou segurança a uma pessoa, como pode tal sistema estar preparado para proporcionar uma ressocialização para esses indivíduos. Em uma realidade como essa 70% dos presos voltam a cometer crimes quando saem da cadeia. A reincidência é outro fator muito comum no sistema penitenciário brasileiro (INFOPEN, 2014).

A maioria das prisões são realizadas com testemunho exclusivo de policiais, além dos "esforços policiais" serem concentrado nas favelas. Esse tipo de política pública passa uma imagem errada, fazendo-se acreditar que a realidade das drogas é exclusiva dos pobres, dos negros e favelados. Assim a luta contra as drogas é meramente uma fachada para o preconceito enraizado nas políticas públicas, e mascado pelos meios de comunicação.

Pode-se perceber através do perfil do encarcerado brasileiro que é praticamente um crime nascer negro e pobre no Brasil.

Ainda sobre esse perfil a imensa maioria da população carcerária negros, pobres, desprovidos de educação, que lhes trouxeram grande vulnerabilidade e alvos de uma política pública preconceituosa. É muitas das vezes a pessoa que comete eventuais delitos única e exclusivamente por conta de sua situação de vulnerabilidade social-econômica. Por isso, a prática do crime acaba sendo uma alternativa para a própria subsistência do indivíduo.

Nas favelas brasileiras estão concentradas as pessoas que serão abordadas pelas forças policiais, que passaram por constrangimentos e que terão muito menos oportunidades do que o jovem branco e educado.

Pode-se enxergar que fora dos presídios os jovens negros, pobres e favelados são desfavorecidos no que se trata de uma educação, saúde e visibilidade diante da sociedade. Lhes são ofertadas muito poucas oportunidades para que o quadro do sistema carcerário brasileiro mude. Seguindo esse raciocínio é possível ver que dentro dos presídios eles (presos negros) não terão acesso aquilo que não tiveram fora dele que é educação, cultura políticas públicas que os represente que os apoie.

Atualmente, esse paradigma se mostra pertinente nas discussões que envolvem colisões entre direitos constitucionalmente protegidos e quais seriam as soluções mais razoáveis nestes casos. Diante disso, uma questão de grande relevância dentro do cenário nacional está que houve um aumento da significativo de encarceramento nos últimos anos.

Eugenio Raúl Zaffaroni:

Este programa só pode ser entendido como apartheid criminológico “natural”, porque, se aqui a maioria era de selvagens, não seria concebível uma instituição de sequestro destinada a prender selvagens, função que a prisão cumpria no centro, onde os “selvagens” eram minoria. Na periferia, essa função era a da própria instituição colonial. (ZAFFARONI, 1991, p. 77).

Assim, Eugenio Raúl Zaffaroni mostra que a resposta a deslegitimação do estado em relação ao sistema carcerário é a crise. Crise esta que é herança das colônias. Além da não admissão do Estado de que tal crise tende a crescer e da não criação de meio de controle de tal crise: Em resumo, permanece um terrível vazio sobre a impossibilidade de se preencher, hoje, nos atuais sistemas penais, a distância entre a ciência social e o discurso jurídico. (ZAFFARONI, 1991, p. 93).

Diferentemente de como é transmitido por meios de circulação de notícias sensacionalistas, a vida do encarcerado não é nem de longe o ideal, de forma a manter a dignidade de um ser humano, muito pelo contrário ela é violenta e na maioria das vezes desumana.

### **3 A APAC COM SUA VISÃO DE HUMANIZAÇÃO NO CÁRCERE**

A crise, a falta de estrutura e uma administração falha contribuíram para o que hoje se tornou o sistema carcerário brasileiro. O sistema carcerário brasileiro é, problemático, caro e não cumpre seu fim de ressocializar.

Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC – é uma entidade civil de direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados às penas privativas de liberdade. Ela figura como forma alternativa ao modelo prisional tradicional, promovendo a humanização da pena de prisão e a valorização do ser humano, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca, também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas. Um dos fundadores da metodologia APAC é o advogado Mário Ottoboni, que em 1972 desenvolveu um trabalho junto aos presos da única cadeia existente em São José dos Campos/SP (APAC, 2018).

Na APAC, diferentemente do sistema carcerário comum, os próprios presos são corresponsáveis pela sua recuperação, tendo assistência espiritual, social, médica, psicológica e jurídica prestada por voluntários da comunidade. Os presos têm acesso a cursos supletivos, profissionalizantes, técnicos e alguns casos de graduação, oficinas de arte, laborterapia e outras atividades que contribuem para a reinserção social.

A preocupação com a humanização do ambiente e a reinserção do indivíduo na sociedade pós cárcere é uma preocupação e objetivo do projeto além de preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosamente e pacificamente com a sociedade.

É baseado na crise do sistema penitenciário brasileiro, a realidade dos encarcerados e a falta de interesse do Estado em propor e efetivar soluções, a APAC realiza um trabalho de cunho social, de forma pioneira, sem qualquer suporte estatal. Ou seja, ao invés do Estado, através do cumprimento da pena, nortear a sua reintegração ao meio social, dotando o preso de capacidade ética e profissional de se reinserir na sociedade de forma produtiva e oportunizadora.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com base no referencial teórico escolhido para a pesquisa, pelos princípios jurídicos e pelas questões da criminologia, o direito penal brasileiro é seletivo, o que explica o perfil por ele criado, devido a essa seletividade se formou um perfil que tem como principal característica a criminalização da pobreza. Perfil esse ainda mais acentuado no caso dos pobres, negros e periféricos.

#### REFERÊNCIAS

APACS-MG. **Associação de Proteção e Assistência ao Condenado**. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/contato/apacs-mg>>. Acesso em: 08.04.2018.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 1ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

BRASIL. **Lei 7.210**, de 11 julho de 1984. Institui a lei de execução penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 08.04.2018

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen)**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/5652dceb-d81a-402f-a5c8-e4d9175241f5>> Acessado em 08.04.2018.

STAFFEN, Márcio Ricardo; DOS SANTOS, Rafael Padilha. O Fundamento Cultural da Dignidade da Pessoa Humana e sua Convergência para o Paradigma da Sustentabilidade.

**Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S.l.], v. 13, n. 26, p. 263-288, out. 2016. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/814>>. Acesso em: 09 Mai. 2017.

ZAFFARONI, R. Eugenio. **Em busca das penas perdida**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora da Revan, 2001.